

## Estatuto

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

**Art. 1º.** A Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, adiante denominada Associação, CNPJ 54.384.631/0001-80, fundada em 05.10.1947, é associação civil sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, sediada em Piracicaba/SP na av. Comendador Luciano Guidotti, n. 1867, Água Branca, onde mantém seu foro jurídico

**Art. 2º** A Associação constitui-se em órgão de defesa da classe dos fornecedores de cana de açúcar e produtores rurais do estado de São Paulo e possui área de ação no Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** A Associação tem duração por tempo indeterminado.

**Art. 4º.** A Associação possui as seguintes finalidades:

- I. prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, de acordo com o previsto na legislação.
- II. apoiar e pactuar com os poderes públicos o desenvolvimento de atividades, parcerias e serviços visando o atendimento de pacientes por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).
- III. promover ações de educação em saúde.
- IV. atuar na promoção da saúde desenvolvendo atividades voltadas para redução de risco à saúde.
- V. manter o Hospital dos Fornecedoros de Cana, CNPJ 54.384.631/0002-61, para prestar assistência médico-hospitalar aos que buscarem seus serviços.
- VI. Representar a classe, mantendo relações de cooperação e de articulação com as demais entidades afins,

Parágrafo único. O atendimento aos produtores de cana será feito mediante pagamento com recursos do Fundo Técnico Social;

**Art. 5º.** Para atingir suas finalidades a Associação desenvolverá as seguintes atividades:

- I - contratar prestação de serviços com o Sistema Único de Saúde (SUS), convênios públicos e privados e pacientes particulares.
- II - apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da saúde, na gestão da saúde e na segurança do paciente, inclusive a publicação de artigos, livros, revistas e periódicos.
- III - desenvolver atividades educacionais na saúde.
- IV - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde e agropecuária.
- V - Instalar e manter departamento técnico e agrônomico;

### CAPÍTULO II Associados

**Art. 6º.** O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas, que sejam produtores rurais e cumpram os requisitos do presente Estatuto, após solicitarem e serem aceitos pela Diretoria.

**Art. 7º.** Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

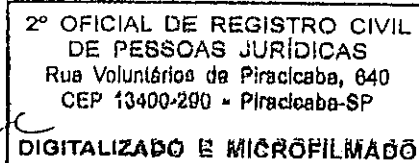
- I - ser apresentada por escrito por outro associado.
- II - apresentar prova de condição de ser produtor rural.
- III - requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
- IV - não estar condenado em nenhum processo administrativo e/ou criminal, com trânsito em julgado.

**Art. 8º.** São direitos dos associados:

- I - participar e votar nas assembleias gerais, que estejam em pleno gozo dos direitos sociais.
- II - votar e ser votado para cargos estatutários, exceto quando este estatuto não permitir.
- III - participar das atividades desenvolvidas e/ou promovidas pela Associação.
- V - solicitar a convocação de assembleia geral, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.
- VI - solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 2 (dois) dias, não cabendo neste caso ou em outra hipótese de desligamento qualquer pagamento, devolução, restituição, ressarcimento ou reparação a quem quer que seja.
- VII - recorrer à assembleia geral quando tiver sido excluído do quadro de associados pela Diretoria.

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades.
- III - zelar pelo patrimônio da Associação.
- IV - recolher as contribuições do Fundo Técnico Social.



**Art. 10º.** São categorias de associados:

- I - **Fundadores.** São as pessoas cujos nomes constam dos documentos de criação da Associação.
- II - **Efetivos.** São as pessoas que contribuem de forma contundente para o progresso da Associação e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados.
- II - **Beneméritos.** São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades da Associação, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição, não poderão ser votados para ocupar cargos nos órgãos de administração.

**Art. 11.** Os associados não respondem nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

**Art. 12.** O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I - agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da Associação, a critério da Diretoria.
- II - desrespeitar valores morais, éticos, sociais e/ou legais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- III - tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.
- IV - praticar atos que possam vir a prejudicar a Associação de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso.
- V - descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto, especialmente no que concerne a ausência de pagamento do Fundo Técnico Social e demais obrigações financeiras assumidas com a Entidade.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Associação ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na cidade da sua sede social.

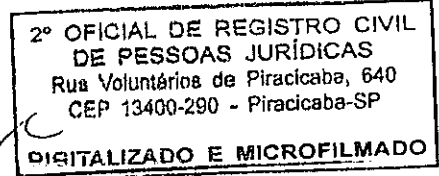
Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) advertência escrita; b) suspensão por 30 (trinta) dias; c) suspensão por 12 (doze) meses; d) suspensão até a regularização da pendência financeira; e) exclusão;

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à assembleia geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação do associado por carta com Aviso de Recebimento e/ou e-mail.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será adotada pela maioria simples dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição na Associação.

### CAPÍTULO III Administração



**Art. 13.** A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo. A posse dos eleitos para os órgãos administrativos se dará imediatamente após a eleição, sem nenhuma formalidade nem solenidade especial nem específica para tal fim.

**Art. 14.** A assembleia geral é o órgão soberano e será realizada ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre, para a aprovação do balanço, análise da prestação de contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

**Art. 15.** A convocação para as assembleias gerais será feita por edital a ser fixado na sede da Associação e em jornal de grande circulação da cidade da sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 16.** As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente e terá validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Art. 17.** A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único: As atas das Assembleias Gerais, serão assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia, delas constando, o sumário das deliberações, ficando os sócios que a ela não comparecerem, considerado como tendo aprovado tudo quanto na mesma tiver sido decidido.

Parágrafo único. É proibido o voto por procuração.

**Artigo 18** – Para as deliberações previstas nos itens V e VI do artigo 19, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de 1/6 (um sexto) na convocação seguinte, 30 (trinta) minutos após a primeira.

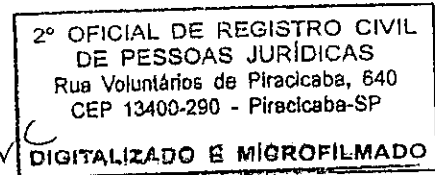
**Art. 19.** Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, por meio de voto secreto.
- II - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis, de raiz de valor superior a 700 (setecentos) salários mínimos em vigor, bem como a autorização para a Diretoria contrair empréstimos e obrigações de qualquer natureza, ou assumir compromissos ou assinar ou emitir cambiais de valor igual ao estabelecido neste artigo.

- III - Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- IV- Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.
- V- Destituir os membros eleitos do item I, deste artigo;
- VI - Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação;

**Art. 20.** A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Vogal



**Art. 21.** O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro. Os associados que desejarem concorrer à eleição da Diretoria deverão registrar na secretaria da Associação, até o dia 31 de janeiro do ano em que ocorrer a eleição, a chapa completa, especificando os nomes dos candidatos e os respectivos cargos. Após o recebimento, a Diretoria terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para examinar a regularidade dos candidatos e sua aprovação.

Parágrafo segundo. Havendo uma só chapa inscrita para concorrer à eleição, esta poderá realizar-se por aclamação, registrando-se os votos contrários.

Parágrafo terceiro – Poderá haver reeleição para o mesmo cargo da diretoria.

Parágrafo quarto – Para preencher o cargo de Diretor e Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar inscrito há mais de cinco anos no quadro de associados e estar em dia com as obrigações perante a Associação, e e ser proprietário rural.

Parágrafo quinto – Não poderá fazer parte do quadro da Diretoria e Conselho Fiscal, os representantes de associados pessoa jurídicas, associados que sejam funcionários ou prestem serviços diretamente ou através de pessoas jurídicas prestadoras de serviços da entidade.

**Art. 22.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 4 (quatro) dos seus membros a julgar necessária.

**Art. 23.** A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

**Art. 24.** Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação.
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III- Propor à assembleia geral a reforma deste estatuto.
- IV- Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo à assembleia geral.
- V- Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho Fiscal para aprovação.
- VI- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis, até o limite estipulado no artigo 18º II do presente Estatuto.
- VII- Admitir, suspender e excluir associados.
- VIII- Criar dependências (filiais) por meio de ata de reunião da própria diretoria.
- IX - Fixar os valores e a periodicidade das taxas e/ou contribuições a serem pagas pelos associados.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente, ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro substituir os seus respectivos titulares e auxiliá-los no desenvolvimento de suas tarefas.

Página 4 de 7

**Art. 25.** Compete ao Presidente :

- I - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria.
- II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação em suas relações com terceiros.
- III - Constituir procuradores, mandatários e advogados.
- IV - Exercer o voto de qualidade.
- V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.

**Art. 26.** Compete ao 1º Secretário :

- I - Elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria.
- II - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Associação.

**Art. 27.** Compete ao 1º Tesoureiro :

- I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade.
- II - Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.
- III - Relatar à assembleia geral e à Diretoria a situação patrimonial e sua transformação.
- IV - Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício.
- V - Providenciar a elaboração de balancete mensal e balanço anual.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP  
**DIGITALIZADO E MICROFILMADO**

**Art. 28.** Compete ao Vogal exercer as funções que a Diretoria ou a Assembléia Geral determinar, bem como, substituir o cargo vago da Diretoria.

**Art. 29-** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sem direito a remuneração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e possui as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer sobre a prestação de contas.
- II - Emitir parecer sobre os balancetes e o balanço e exigir que as contas sejam conciliadas.
- III - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário.

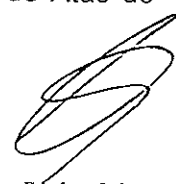
Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, e as extraordinárias, quando convocada por pelo menos um dos Conselheiros em data ajustada de comum acordo entre os membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - As reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias se realizarão com a presença mínima de dois Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, dois de seus membros.

**Art. 32** - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro de Atas do Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO IV Filiais

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

**Art. 33.** A Associação será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em filiais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer local do país, sendo cada uma administrada por um Diretor local que será indicado pela Diretoria por meio de procuração particular.

## CAPÍTULO V Patrimônio e Dissolução

**Art. 34.** O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único. A Associação não constitui patrimônio de indivíduo e nem de sociedade sem caráter beneficente de assistência social

**Art. 35.** As receitas necessárias para a manutenção da Associação poderão ser obtidas por meio de:

- I- contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, pessoas físicas, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios, prestação de serviços e contribuição de seus associados, e contribuição do Fundo Técnico Social.
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;
- VI- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Associação.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 36.** A Associação aplicará integralmente no país as suas receitas, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

**Art. 37.** O superávit será obrigatoriamente utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

**Artigo 38** - A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto neste estatuto.

**Artigo 39** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outras instituições fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo, o que será determinado na Assembleia Geral Extraordinária designada para a dissolução.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

## CAPÍTULO VI Disposições Gerais

**Art. 40.** É vedada a remuneração da Diretoria sob qualquer forma pelo exercício de seu mandato, bem como a distribuição aos associados, a qualquer título ou pretexto, de lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens.

Art. 41 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 42. No caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidade pública, cabendo a decisão exclusivamente aos associados reunidos em assembleia geral.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 44. As modificações da reforma realizada em relação ao tempo de mandato e eleição da Diretoria Executiva, passarão a vigorar nas próximas eleições a serem realizadas em MARÇO/2018.

Piracicaba, 30 de março de 2017.

*Jose Coral*  
José Coral  
Presidente

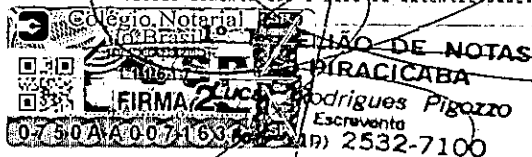
1º Tabelião

*Fábio Ferreira de Moura*  
Fábio Ferreira de Moura  
Advogado – OAB/SP 155,678

1º Tabelião

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA  
RUA SÃO JOSÉ, 514 - CENTRO - FONE: (19) 2532-7100  
JULIO CÉSAR BEZERRA RIZZI TABELIÃO

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: JOSE CORAL(6090), FABIO FERREIRA DE MOURA(14796). Dou fé. SELO:AA, AA071634  
PIRACICABA - SP, 23 de outubro de 2017. Em Teste da verdade.  
LUCAS RODRIGUES FIGOZZO R\$11,64  
Código Seguro: 5057494850484955494850495251  
Valido somente com o selo de autenticidade.



2º OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP  
CNPJ 51.327.765/0001-71

Título prenotado sob nº 00022281 em 23/10/2017, averbação microfilmada sob nº 00016814 em 07/11/2017, referente ao registro de nº 00000055. Registrador: R\$ 132,14, Estado: R\$ 37,62, IpeSP: R\$ 25,69, Reg. Civil: R\$ 7,00, Trib. Justiça: R\$ 9,05, ISSQN: R\$ 2,68, MP: R\$ 6,32, Total: R\$ 220,50. Piracicaba, 7 de novembro de 2017.

*Natália Luciana Corrêa Melo*  
Antonio Ronaldo Filho - Oficial - Cristiano Garcia Castanheira - Substituto do Oficial - Natália Luciana Corrêa Melo - Escrevente Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP  
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

*Natália Luciana Corrêa Melo*  
Escrevente Autorizada